



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES O
COMBATE AO PRECONCEITO À
CRENÇA DO CRISTIANISMO, SENDO RESPEI-
TADA A LIBERDADE RELIGIOSA.**

A Câmara Municipal de Marataízes **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marataízes, O combate ao preconceito à crença do Cristianismo, sendo respeitada a liberdade religiosa.

Parágrafo único - O direito de liberdade à crença do Cristianismo que aduz o projeto em epígrafe compreende às liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública, quanto na privada, sendo constituído como um direito fundamental a uma entidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Art. 2º - A liberdade de consciência, de religião e de culto é algo inviolável e garantido a todos da sociedade, conforme disposto na Constituição Federal em seu artigo 5º, VI, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 18, e o Direito Internacional aplicável, onde ninguém pode ser beneficiado, prejudicado, sofrer perseguição, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa de suas convicções ou práticas religiosas.

Art. 3º - O Combate ao preconceito à crença do Cristianismo tem como objetivos centrais:

I - Promover ações e palestras no Município de Marataízes, para impugnar toda e qualquer forma de intolerância à crença do Cristianismo, discriminação religiosa e desigualdades, motivadas em função da fé e do credo religioso que possam alcançar, de forma coletiva ou individual, os membros da sociedade civil, protegendo e garantindo desta forma, o direito adquirido de forma constitucional e fundamental à liberdade religiosa a toda população do Município de Marataízes;

II - Promover e conscientizar, através de organizações religiosas que professam o Cristianismo como regra de fé, projetos que comuniquem e orientem com respeito ao direito à liberdade de crença ao Cristianismo, e do respeito aos direitos humanos, sendo vedada qualquer perseguição àqueles que professem sua fé junto ao Cristianismo;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

III - Fortalecer o papel social, conscientizando a todos e garantindo a liberdade de crença, a livre expressão e a manifestação da religiosidade, individual ou coletivamente, reconhecendo este direito a todo indivíduo, independentemente da origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

IV - Garantir a sociedade Cristã as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, sendo vedado qualquer ato ultraje que venha a impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, sob as penas do artigo 208 do Código Penal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS FERREIRA DA
SILVA:05916171706
706

Assinado de forma
digital por SILAS
FERREIRA DA
SILVA:05916171706
Dados: 2023.04.18
15:26:25 -03'00'

Marataízes/ES, 18 de abril de 2023

SILAS FERREIRA DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal, através do artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

Consoante a Constituição Federal, o Estado deve se preocupar em proporcionar a seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa.

O Estado tem, portanto, o dever de prestar total proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões.

A liberdade religiosa foi assegurada de forma expressa, uma vez que esta liberdade faz parte do rol dos direitos fundamentais, sendo considerada por alguns juristas como uma liberdade primária.

É expressamente proibido às autoridades públicas, portanto, em face do direito fundamental da liberdade religiosa, proibir o livre exercício de qualquer religião ou até mesmo de impor qualquer limitação. Isto posto, a intolerância e a perseguição religiosa de se professar o Cristianismo, se torna algo inconcebível, algo que fere a nossa Magna Carta.

Agir com atitudes agressivas, ofensas e tratamento diferenciado a uma pessoa em razão de sua fé e crença que professa, é crime, é algo intolerante.

Quando o artigo 208 do Código Penal aduz sobre escarnecer de alguém publicamente por motivo de sua crença, significa que o agente zomba, ridiculariza, ofende a vítima em razão da fé que ele professa, e até em decorrência de sua função: Pastor, Bispo, Evangelista, Missionário, Padre, dentre outros.

Diante de todo o exposto, a luta pela liberdade religiosa, ao culto, à crença do Cristianismo e seu respeito, deve ser de toda a sociedade, pois a manifestação da fé individual e coletiva é a manifestação do que o ser humano tem de mais puro em si, de mais sagrado, e jamais, em hipótese alguma, deve ser reprimido.

Isto posto, apresento o presente Projeto e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

SILAS FERREIRA DA SILVA:0591617170
6

Assinado de forma digital
por SILAS FERREIRA DA
SILVA:05916171706
-Dados: 2023.04.18
15:27:20 -03'00'

Marataízes/ES, 18 de abril de 2023

SILAS FERREIRA DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>

